



Número: **0812205-33.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA (AUTOR)	PAULO IGOR ROCHA DE CARVALHO registrado(a) civilmente como PAULO IGOR ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)		
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)		
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
84525193	28/06/2022 11:34	2742805_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02	Outros documentos



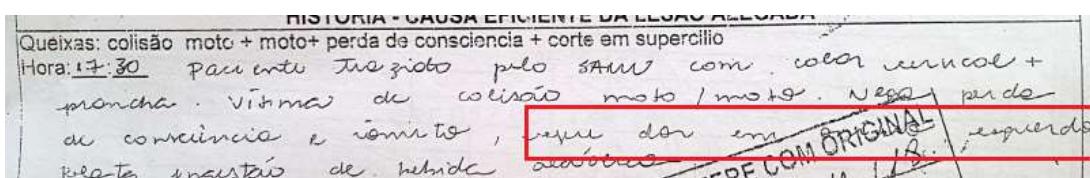
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08122053320208205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Considerando as dúvidas em relação a efetiva lesão sofrida em razão do acidente ocorrido em 23/03/2018, não há como se acolher as alegações autorais.

Vale observar, que, o boletim de primeiro atendimento (único documento da data do acidente) foi emitido pelo Hospital Walfredo Gurgel, onde se atesta que a vítima deu entrada com a alegação de ferimento em ombro esquerdo.



Não constam outros documentos da data, nem aqueles que seriam relativos aos exames realizados no atendimento.

No mesmo documento, pedido de radiografia e tomografia, que não foram apresentados nos autos:



Mesmo a radiografia agora trazida aos autos, não aponta o lado do ombro examinado.

Verifica-se, assim, que todas as referências de lesão em ombro direito foram extraídas do atendimento do Hospital Pedro Germando, e contrariam o primeiro atendimento.



Cumpre registrar, não foram apresentadas provas de procedimentos direcionados ao ombro esquerdo, e por outro laudo inexiste prova inequívoca de que a lesão do ombro direito tenha sido decorrente do acidente, podendo ter sido gerada posteriormente ao fato.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa apresentadas para que sejam julgados improcedentes os pedidos da inicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 27 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 28/06/2022 11:34:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062811342910600000080274020>
Número do documento: 22062811342910600000080274020

Num. 84525193 - Pág. 2